



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 002/21

MENSAGEM Nº 646

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459,
de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os
trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>008º</u>	Sessão de <u>23/02/21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRAB. COM. SERV. PÚB.</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 23/02/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL**



EM Nº 174/2021

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2021, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Eron Giordani
Chefe da Casa Civil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0002.9/2021

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.281,00 (mil, duzentos e oitenta e um reais) para os trabalhadores:

.....

II – R\$ 1.329,00 (mil, trezentos e vinte e nove reais) para os trabalhadores:

.....

III – R\$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) para os trabalhadores:

.....

IV – R\$ 1.467,00 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – 2021

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016, nº 694/2017, nº 718/2018, nº 740/2019 e nº 760/2020, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com a tabela abaixo:

PISO ACORDADO – 2021

Primeira Faixa	R\$ 1.281,00
Segunda Faixa	R\$ 1.329,00
Terceira Faixa	R\$ 1.404,00
Quarta Faixa	R\$ 1.467,00

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
JOÃO CASTANHEIRA	FECESQ	
BONFÁ GONÇALVES	FIESC	
JOSE F. SEDRIZO	FALSC	
BRUNO BREITHAUPT	FECOMERCIO	
DURVAL MARCATO JR.	OUTRA FIESC	
ALBERTO FERREIRA	F. F. F. F.	
RAFAEL ARRUDA	FECOMERCIO	
ADAMI ROBERTO	N. C. S. T. S. C.	

